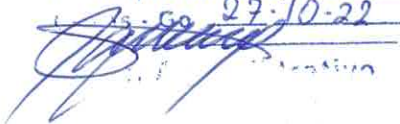


LEI Nº 2.186/2022, de 27 de outubro de 2022.

**Certifico e dou fé que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data**

27-10-22


“Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito no Município de Crixás” e dá outras providências.”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. A mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes terão direito à prioridade em matrícula e rematrícula em instituições de ensino da rede pública municipal de Crixás, em caso de mudança repentina de domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 2º. É objetivo desta Lei garantir o cumprimento das seguintes metas:

I - Eliminar atos, comportamentos e manifestações, individuais ou coletivas, de violência doméstica e familiar, que direta ou indiretamente, afetam as mulheres e seus dependentes no exercício da sua atividade estudantil;

II - Priorizar a matrícula e rematrícula em instituições de ensino da rede pública municipal de Crixás, da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como os de seus dependentes, por conta de mudança repentina de domicílio.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022.


Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm 2021/2024
CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024